

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:12, sob o número WIBL20700189653. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código ZkroAsRO.

2460

2014

citoe eoih

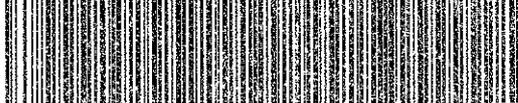
SERVICIO ANEXO DAS FAZENDAS



OFICIO DE JUSTICA

COMARCA DE SAO SEBASTIAO - VARA DISTRITAL DE ILHABELA

Foro Distrital de Ilhabela / Vara Única



0002520-46.2015.8.26.0247

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Competência : Execução Fiscal Municipal
 Valor da ação : R\$ 3.634,96
 Volume : 1/1
 Exeqte : "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela"
 Advogada : Simone de Oliveira Moraes (OAB: 278554/SP)
 Exectdo : TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI
 Distribuição : Livre - 25/04/2015 15:16:57

Prefeitura P
TIZIANA FAE

2015/002460
Titular - 1

Va
Vara Única

AUTUAÇÃO

Em de de nesta cidade de

em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu

escri., o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da MM. Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião.

R.A Cite-se como requer, observando-se o disposto no art. 7º da Lei nº 6830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de Embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 % do débito devidamente corrigido.

Ilhabela, de _____ de
Juiz de Direito.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1960, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s),
CONTRA:

DEVEDOR(A): TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ENDEREÇO: RUA HIGINA DE OLIVEIRA, 102, ITAQUANDUBA, ILHABELA - SP - 11630000 -

TRIBUTOS: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2010, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2011, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2012, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2013

IDENTIFICAÇÃO: 0298.1285.0010

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, combinado com a Lei Municipal 757/98, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 172 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando à execução o valor de R\$ 3.634,96 que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

ILHABELA, 5 de Setembro de 2014

Provimento CGJ Nº 11/82
De 25 JUNHO 1982

Procurador(a) da Fazenda Municipal

Principal.....	R\$ 2.123,71
Multa.....	R\$ 484,93
Juros.....	R\$ 725,11
Correção Monetária.....	R\$ 301,21
TOTAL GERAL.....	R\$ 3.634,96

IDENTIFICAÇÃO: 0298.1285.0010

CONTROLE: 43295/441///



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

fls. 3

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 112 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 97, CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 287326 EM 03/01/2011 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO

2010

Lançamento: 0000002520

REFERÊNCIA

ENDEREÇO: ZABUMBA, RUA DO,1285
BARRA VELHA ILHABELA-SP
11630-000

CADASTRO FISCAL

0298.1285.0010

DEVEDORES: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ENDEREÇO: RUA HIGINA DE OLIVEIRA,102
ITAQUANDUBA ILHABELA-SP
11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/02/2010	27,01	9,46	7,29	20,06	63,82
2	10/03/2010	27,01	9,46	7,29	19,69	63,45
3	10/04/2010	27,01	9,46	7,29	19,33	63,09
4	10/05/2010	27,01	9,46	7,29	18,96	62,72
5	10/06/2010	27,01	9,46	7,29	18,60	62,36
6	10/07/2010	27,01	9,46	7,29	18,23	61,99
7	10/08/2010	27,01	9,46	7,29	17,87	61,63
8	10/09/2010	27,01	9,46	7,29	17,50	61,26
9	10/10/2010	27,01	9,46	7,29	17,14	60,90
10	10/11/2010	27,01	9,46	7,29	16,77	60,53

Total: R\$ 621,75

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	R\$	270,1
Correção Monetária:	R\$	94,6
Multa:	R\$	72,9
Juros:	R\$	184,15
Total:	R\$	621,75

Data Base: 21 de Outubro de 2014

Controle: 43295/441///

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:12, sob o número WBI/20700189663. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código Zkr0AsRO.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

fls. 4

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 100 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 99, CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 292446 EM 02/01/2012 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO

Lançamento: 0000010781

2011

REFERÊNCIA

ENDEREÇO: ZABUMBA, RUA DO,1285
BARRA VELHA ILHABELA-SP
11630-000

CADASTRO FISCAL

0298.1285.0010

DEVEDORES: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ENDEREÇO: RUA HIGINA DE OLIVEIRA,102
ITAQUANDUBA ILHABELA-SP
11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	24/02/2011	52,12	10,60	12,54	26,97	102,23
2	24/03/2011	52,12	9,98	12,42	26,08	100,60
3	24/04/2011	52,12	9,59	12,34	25,30	99,35
4	24/05/2011	52,12	9,32	12,29	24,57	98,30
5	24/06/2011	52,12	9,05	12,23	23,86	97,26
6	24/07/2011	52,12	9,16	12,26	23,29	96,83
7	24/08/2011	52,12	9,24	12,27	22,70	96,33
8	24/09/2011	52,12	8,97	12,22	21,99	95,30
9	24/10/2011	52,12	8,57	12,14	21,24	94,07
10	24/11/2011	52,12	8,25	12,07	20,53	92,97
11	24/12/2011	52,12	7,95	12,01	19,82	91,90

Total: R\$ 1065,14

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	RS	573,32
Correção Monetária:	RS	100,68
Multa:	RS	134,79
Juros:	RS	256,35
Total:	RS	1065,14

Data Base: 21 de Outubro de 2014

Controle: 43295/441///

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:12, sob o número WBI.20700189653. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código Zkr0AsRO.



fls. 5

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000
 Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 89 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 211 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 299058 EM 02/01/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO

Lançamento: 0000002539

2012

REFERÊNCIA

ENDEREÇO: ZABUMBA, RUA DO,1285
 BARRA VELHA ILHABELA-SP
 11630-000

CADASTRO FISCAL

0298.1285.0010

DEVEDORES: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ENDEREÇO: RUA HIGINA DE OLIVEIRA,102
 ITAQUANDUBA ILHABELA-SP
 11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2012	51,36	7,91	11,85	18,97	90,09
2	10/02/2012	51,36	7,76	11,82	18,33	89,27
3	10/03/2012	51,36	7,80	11,83	17,75	88,74
4	10/04/2012	51,36	7,54	11,78	17,08	87,76
5	10/05/2012	51,36	7,05	11,68	16,35	86,44
6	10/06/2012	51,36	6,46	11,56	15,61	84,99
7	10/07/2012	51,36	6,08	11,49	14,93	83,86
8	10/08/2012	51,36	5,32	11,34	14,17	82,19
9	10/09/2012	51,36	4,52	11,18	13,41	80,47
10	10/10/2012	51,36	3,98	11,07	12,73	79,14
11	10/11/2012	51,36	3,97	11,07	12,17	78,57
12	10/12/2012	51,36	3,99	11,07	11,62	78,04

Total: R\$ 1009,56

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	R\$	616,32
Correção Monetária:	R\$	72,38
Multa:	R\$	137,74
Juros:	R\$	183,12
Total:	R\$	1009,56

Data Base: 21 de Outubro de 2014

Controle: 43295/441///

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:42, sob o número WBL20700189653. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código Zkr0AsRO.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

fls. 6

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 95 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 226 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 311030 EM 31/12/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO

Lançamento: 0000002613

2013

REFERÊNCIA

ENDEREÇO: ZABUMBA, RUA DO,1285
BARRA VELHA ILHABELA-SP
11630-000

CADASTRO FISCAL

0298.1285.0010

DEVEDORES: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ENDEREÇO: RUA HIGINA DE OLIVEIRA,102
ITAQUANDUBA ILHABELA-SP
11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2013	55,34	3,89	11,85	11,85	82,93
2	10/02/2013	55,33	3,69	11,80	11,21	82,03
3	10/03/2013	55,33	3,52	11,77	10,59	81,21
4	10/04/2013	55,33	3,40	11,75	9,98	80,46
5	10/05/2013	55,33	3,31	11,73	9,38	79,75
6	10/06/2013	55,33	3,31	11,73	8,80	79,17
7	10/07/2013	55,33	2,87	11,64	8,15	77,99
8	10/08/2013	55,33	2,72	11,61	7,55	77,21
9	10/09/2013	55,33	2,64	11,59	6,96	76,52
10	10/10/2013	55,33	1,78	11,42	6,28	74,81
11	10/11/2013	55,33	1,29	11,32	5,66	73,60
12	10/12/2013	55,33	1,13	11,29	5,08	72,83

Total: R\$ 938,51

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	R\$	663,97
Correção Monetária:	R\$	33,55
Multa:	R\$	139,5
Juros:	R\$	101,49
Total:	R\$	938,51

Data Base: 21 de Outubro de 2014

Controle: 43295/441///

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2014 às 16:12, sob o número WIBL20700189653. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código Zkr0AsRO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram
registrados sob nº _____ no livro de registro de feitos.....

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escrevi. Subscreevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. _____, expedi:

- carta de citação
 mandado de citação/penhora, entregando-o ao (a)

Oficial de justiça, mediante carga em livro próprio.

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escrevi. Subscreevi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DISTRIAL DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **"Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**
 Pessoa a ser intimada: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

RUA HIGINA DE OLIVEIRA, 102, ITAQUANDUBA
11630-000 Ilhabela-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.

Ilhabela, 16 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em, 19/11/2015, junto estes autos.

(01) A.R

Eu,  _____, Agt Adm. Subscrevi.

11 12

ais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

B-0028

 <p>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA AGÊNCIA DE POSTAGEM REMESSA LOCAL</p> <p><i>Ilhabela 11/15</i></p>		<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>AG - ILHABELA</p> <p>11/11/2015</p> <p>ILHABELA-SP</p>	
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI</p> <p>RUA HIGINA DE OLIVEIRA, 11630-000 Ilhabela-SP</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</p> <p>Foro Distrital de Ilhabela - Cartório da Vara Única</p> <p>Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29</p> <p>11630-000 Ilhabela -SP</p>		<p>AGÊNCIA DE POSTAGEM</p> <p>981280872019-4RUSPA</p> <p>TJSP</p> <p>CORREIOS</p> <p>JO 136708377 RINNONI 2015</p>	
<p>REMETENTE</p>		<p>RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	
<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1º / / h</p> <p>2º / / h</p> <p>3º / / h</p>		<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>(1) Mudou-se (7) Ausente</p> <p>(2) Endereço insuficiente (8) Faltado</p> <p>(3) Não existe o número (9) Outros:</p> <p>() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /</p>	
<p>ATENÇÃO:</p> <p>Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</p>		<p>Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO N° 0002520-46.2015.8.26.0247</p> <p>EXECUÇÃO FISCAL --- N° ORDEM: 2460/2015</p> <p>Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>		<p>DATA DA ENTREGA</p>	

JUNTADA

Em, 09/05/2016, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, 8 a, Subcrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP. 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
 DISTRITAL DE ILHABELA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP.**

Execução Fiscal
Processo 0002520-46.2015.8.26.0247
Ordem nº 2460/15
Id.: 0298.1285.0010

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe que move em face de **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**, vem perante Vossa Excelência, tendo em vista que a citação no endereço constante da CDA (fls. 02) restou infrutífera, requer a citação por correio com aviso de recebimento (AR) no seguinte endereço: **Rua do Zabumba, nº 1.285 - Bairro: Barra Velha, Ilhabela – SP - CEP: 11.630-000.**

Nestes Termos,
 Pede deferimento.

Ilhabela, 11 de Abril de 2016.


EVERTON LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE
 Procurador do Município
 OAB/SP 306.457



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: 0002520-46.2015.8.26.0247
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqüente: "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Executado: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI
Pessoa a ser intimada: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

RUA DO ZABUMBA, 1285
11630-000 Ilhabela-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do débito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.
Int.

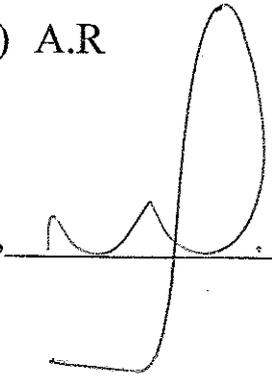
Ilhabela, 07 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em, 23/08/2016, junto a estes autos.

(01) A.R

Eu, ; Subscrevi.

18

Acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

CE
9912200007010 LICENÇA T.JSP

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM
REMESSA LOCAL
22/8/16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARRAMBO UNIDADE DE ENTREGA
23 AGO 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE IJABELA
SUBPREFEITURA DE IJABELA
RUA BENEDETO DOS ANJOS SAMPALTO, 29

DESTINATÁRIO
TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

RUA DO ZABUMBA, 1285
11630-000 Ijabela-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Fórum Distrital de Ijabela - Cartório da Vara Única
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29
11630-000 Ijabela -SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
 (1) Mudou-se
 (2) Endereço insuficiente
 (3) Não existe o número
 (4) Desconhecido
 (5) Recusado
 (6) Não procurado
 (7) Ausente
 (8) Falecido
 (9) Outro

Assinatura: *[assinatura]*

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

EXECUÇÃO FISCAL, --- Nº ORDEM: 260/15
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ijabela

38.0026

JUNTADA

Em, 06/03/2018, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA - SP**

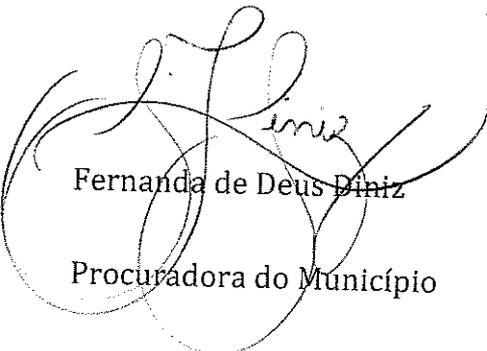
Execução Fiscal nº 0002520-46.2015.8.26.0247

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a citação da executada por oficial de justiça, nos termos do artigo 246, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ainda, tendo em vista que o local se trata de difícil acesso, a Municipalidade informa que o Departamento de Fiscalização estará disponível para localização e indicação da edificação que mora a executada, conforme vem sendo realizado nas ações demolitórias em curso nesta Comarca.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 26 de janeiro de 2018.


Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeçtante: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
 Int.

Ilhabela, 09 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código 2107045.RO. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:12, sob o número WIBL20700189653 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código 2107045.RO.

JUNTADA

Em, 30/07/2018, junto a estes autos.

(01) MANDADO

Eu, _____, Subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0002520-46.2015.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Dívida Ativa nº: 287326, 292446, 299058, 311030
 Exeçúente: "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Valor do Débito: R\$ 3.634,96 - Atualizado até 25/04/2015
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 247.2018/002464-7

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI. Com endereço à RUA DO ZABUMBA, 1285, BARRA VELHA, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e **PROCEDA** à

CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo anexo, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>".

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 19 de junho de 2018. Rafael Neris De Sa Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Simone de Oliveira Moraes

Art. 105, III, das NSC's: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação do cartão funcional obrigatório em todas as diligências.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a terceiros, constitui crime para execução do qual a pena é de prisão de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Deixar funcionário público no exercício da função ou em estado de licença - suspensão de 1 (um) mês a 1 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329, caput, e 331.
Art. 211 do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º - Independente de autorização judicial, de qualquer natureza, a penhora poderá realizar-se no período de férias, feriados e dias úteis, a nos horários ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observando o disposto no art. 211, inciso II, da Constituição Federal.
Art. 212 do CPC: "Em caso de falta inevitável do ministro, ninguém nela poderá substituí-lo sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delinqüência, em que se prestará socorro, no decorrer do dia, por determinação judicial."

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.
<input type="checkbox"/>	enhora positiva
<input type="checkbox"/>	rresto
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado

<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.
<input type="checkbox"/>	o não localizado
<input type="checkbox"/>	rédio Demolido
<input type="checkbox"/>	udou-se

C
P
A
N
I

<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	aveia	P
<input type="checkbox"/>	utros	M



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código Zkr0AsRO. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código Zkr0AsRO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código Zkr0AsRO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Lucia Carolina Pirozzelli de Lima (36558)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2018/002464-7 dirigi-me ao endereço: Rua do Zabumba, Barra Velha, onde percorrendo-a por inteiro e no ato de ir e vir, não localizei o número 1285, sendo que constam os números 941,1100, 1106,1201,1191,1215,1391,1394,13821392,1590,1941, motivo pelo qual deixei de Citar Tiziana Fae Mary Postachini.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 18 de julho de 2018.

Número de Cotas: 01

JUNTADA

Em, 05/02/2019, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Execução Fiscal

Autos do Processo n.º 0002520-46.2015.8.26.0247

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador *in fine* assinado, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Diante das infrutíferas tentativas de ato citatório, **requer a Municipalidade, com fulcro no artigo 8.º, IV, da Lei de Execução Fiscal, a citação do Executado por Edital.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ilhabela, 24 de janeiro de 2019.

LUÍS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 289.827

2019.01.24 15:00:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
 Int.

Ilhabela, 05 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e o código Zkr0AsRO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e o número WIBL20700189653. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e o código Zkr0AsRO.

CERTIDÃO

Certifico que conforme acordo verbal todos os processos serão encaminhados via remessa para digitalização. Karina Galvão Morato Silva, 30/05/2019.

Sem mais, vista fazenda pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**).
3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Ilhabela, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que em 20/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 20 de abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que, em 30/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/05/2021.

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 01/05/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA**

Processo N.º: 0002520-46.2015.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executada: Tiziana Fae Mary Postacchini

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do Procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

A parte Executada declarou no Cadastro Municipal ser residente e domiciliada na **RUA DO ZABUMBA, N.º 1.285, BARRA VELHA, ILHABELA/SP**. Porém, a citação enviada ao referido endereço restou infrutífera.

Pois bem! Ao deixar de atualizar o Cadastro Municipal, o sujeito passivo descumpre obrigação tributária acessória, a qual constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, § 2.º, do CTN), obrigando a Municipalidade credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, com a finalidade de evitar o cenário descrito que ocasiona gastos tanto para o Fisco quanto para o Poder Judiciário, a parte Executada deve ser considerada citada nos termos dos artigos 28 e 240 do Código Tributário Municipal e da Súmula n.º 397 do STJ.

Posto isso, requer a Fazenda Exequente que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.

Caso assim não entenda o duto juízo, reitera o Fisco a petição de **fls. 26**.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 15 de junho de 2021.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N.º 289.827

Procurador (a) do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<

Inscrição:0298.1285.0010

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: TIZIANA FAE MARY
POSTACCHINI

CPF/CNPJ: 233.471.448-80

Local: RUA DO ZABUMBA, 1285 ZABUMBA - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exercicio	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total	Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2010	270,10	270,10	144,60	950,92	453,00	0,00	0,00	1.818,62	2520-46/2015				2520	287326	Não
2011	573,32	573,32	267,31	1.590,94	763,22	0,00	0,00	3.194,79	2520-46/2015				10781	292446	Não
2012	616,32	616,32	273,13	1.469,31	749,34	0,00	0,00	3.108,10	2520-46/2015				2539	299058	Não
2013	663,97	663,97	276,64	1.321,67	719,23	0,00	0,00	2.981,51	2520-46/2015				2613	311030	Não
Total:	2.123,71	2.123,71	961,68	5.332,84	2.684,79	0,00	0,00	11.103,02							

Total Geral: 2.123,71 2.123,71 961,68 5.332,84 2.684,79 0,00 0,00 11.103,02

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2021 às 11:06, sob o número WHPE21800028750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código rDKouEVB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação.

Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA.

Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora *on-line*.

2. O comando inserido no **art. 835 do Código de Processo Civil** determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora *on-line*, outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora *on-line* via BACENJUD e RENAJUD.

3. Caso infrutíferas, proceda-se à **penhora do imóvel objeto da ação** (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

tornem os autos conclusos.

Int.

Ilhabela, 05 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que em 05/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, **DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA.** Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO,** Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento N° 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

os autos conclusos. Int.

Ilhabela, (SP), 05 de agosto de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Executado: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI
Exequente: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: "Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA. Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem os autos conclusos. Int."

Ilhabela, 11 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Executado: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI
Exequente: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

Ilhabela, 11 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que, em 15/08/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/08/2021.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA. Assim, não obstante devidamente citada, quedou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRADO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento N° 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem os autos conclusos. Int.

Ilhabela, (SP), 16/08/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA - SP.**

Processo N.º: 0002520-46.2015.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A parte Executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, mas se quedou inerte. Desse modo, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, por meio do **SISBAJUD na modalidade repetição programada "teimosinha" pelo prazo de 60 (sessenta) dias.**

Para tanto, informa a Municipalidade o número do **CPF n.º 233.471.448-80**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 12.705,50**, inclusos os honorários advocatícios.

Por fim, caso a penhora *on-line* seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte Executada, por meio do sistema **RENAJUD**, nos termos do art. 835, IV, do NCPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nestes termos,
pede deferimento.

ILHABELA, 14 de junho de 2022.

Lucas Tupinamba Rezende
OAB/SP Nº 306.457
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE

233.471.448-80 | #319744 TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ORIGEM**CASAS DECIMAIS**

02

NATUREZA

1 - IMOBILIÁRIO

DATA DE ATUALIZAÇÃO

14/06/2022

LIMITE

1000

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

22449 | 029812850010

NOSSO NÚMERO**APENAS SELECIONADOS**

SIM

VENCIMENTO**DÍVIDA ATIVA****COMPETÊNCIA****SITUAÇÃO**

ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO

I.C. REDUZIDO: 22449 I.C.: 029812850010

ENDEREÇO: DO ZABUMBA, Nº 1285, ZABUMBA - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
66870	2520	IMOB	30 - I.P.T.U.		029812850010	2010	10/02/2010	270,10	137,08	990,90	415,31	1.813,39	ABERTO	AJUIZADA		287326/2011
69549	10781	IMOB	30 - I.P.T.U.		029812850010	2011	24/02/2011	573,32	265,53	1.739,69	754,33	3.332,87	ABERTO	AJUIZADA		292446/2012
65737	2539	IMOB	30 - I.P.T.U.		029812850010	2012	10/01/2012	616,32	271,32	1.635,94	740,29	3.263,86	ABERTO	AJUIZADA		299058/2013
424003	2613	IMOB	30 - I.P.T.U.		029812850010	2013	10/01/2013	663,97	274,81	1.491,51	710,06	3.140,34	ABERTO	AJUIZADA		311030/2013
								2.123,71	948,74	5.858,04	2.619,99	11.550,46				

TOTAL GERAL

2.123,71 948,74 5.858,04 2.619,99 11.550,46



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ**

Vistos.

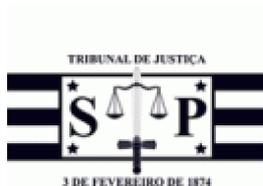
Petição sigilosa: Elabore-se minuta SISBAJUD para efeito de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, na **modalidade repetição programada de ordem (teimosinha)**, pelo prazo de busca de 30 (trinta) dias, até o limite do valor apurado na memória de cálculo, bem como outras penhoras requeridas, se o caso.

Caberá à serventia a consulta à referida ordem de bloqueio a cada 5 (cinco) dias a fim de certificar eventual identificação de valores disponíveis para garantir o crédito objeto da ação com a consequente liberação de excedentes.

A intimação da parte executada para efeito de impugnação **ou** embargos à execução, a depender classe/assunto do processo, ocorrerá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias de busca de ativos automática via sistema SISBAJUD para fim de penhora, **exceto** se em uma ou mais tentativas for bloqueado o valor total for suficiente para satisfação do crédito.

Int.

Ilhabela, 21 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Ato Ordinatório

Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, 15 de agosto de 2022.

Eu, ____, Vanessa Dandara da Silva Teles, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 17 de agosto de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que, em 27/08/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 29/08/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 28/08/2022.

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ati

<  Minutas Pendentes > Cadastrar 

 Salvar

Vara/Juízo (campo obrigatório)

74711 - VARA ÚNICA DE ILHABELA (COMARCA DE ILHABELA) ▼

Número do processo: *
0002520-46.2015.8.26.0247

Tipo/natureza da ação *
Execução Fiscal ▼

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
46.482.865/0001-32

Nome do autor/exequente da ação: *
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP

Agendar protocolo do bloqueio?

Não Sim

Repetição programada da ordem (teimosinha)

Data limite da repetição:

Não repetir Repetir a ordem até a data:

Data limite:
09/12/2022 

Máximo de 30 dias após data de cadastro ou data agendada de bloqueio (se informada)

Réus/executados

Existe pelo menos 01 Réu/Executado que não possui Instituição Financeira associada: TIZIANA FAE

 FECHAR



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

ADRIANA LARA MARTINS

TJSP

09/11/2022 • 13h 12' 50" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GARBOCCI DA MOTTA**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.

3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 09 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que em 09/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 09 de novembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que, em 19/11/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/11/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 21/11/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1.ª
VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N°.: 0002520-46.2015.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executada: Tiziana Fae Mary Postacchini

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

1. A parte Executada foi regularmente citada (**fls. 26**) para embargar a presente Execução ou pagar o valor devido, entretanto se quedou inerte.

2. Foi requerida, posteriormente, a penhora *on line* dos ativos financeiros da parte Executada, bem como a constrição de veículos em seu nome, mas ambas as tentativas foram infrutíferas (**fls. 41**).

3. Dessa forma, não resta outra alternativa ao Município a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a presente Execução como forma de garantir o valor devido pela Executada, o qual, atualmente, representa o montante de **R\$ 14.771,32**, conforme relação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Assim, requer-se a penhora e a avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 0298.1285.0010 e localizado na RUA DO ZABUMBA, N° 1285, ZABUMBA, ILHABELA/SP, CEP: 11630-324 consoante documentação anexa e com a seguinte descrição para fins de regular avaliação:

INSCRIÇÃO CADASTRAL N.º 0298.1285.0010

ÁREA TERRITORIAL: 1.360,00000 m²

ÁREA PREDIAL: XXX m²

VALOR VENAL (2024): R\$ 61.276,82

MATRÍCULA NO C.R.I.: imóvel sem registro imobiliário (posse)

5. Por fim, requer o Fisco seja a parte Executada intimada pessoalmente da penhora, por Oficial de Justiça (recolhimento excepcional e posterior por mapa), no seguinte endereço: **RUA DO ZABUMBA, N° 1285, ZABUMBA, ILHABELA/SP, CEP: 11630-324.**

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

Lucas Tupinamba Rezende
Procurador Municipal
OAB/SP N° 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 233.471.448-80 #319744 TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 22449 029812850010	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 18/06/2024	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, BAIXADO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 22449 I.C.: 029812850010

ENDEREÇO: DO ZABUMBA, Nº 1285, ZABUMBA - ILHABELA/SP - CEP: 11630324

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
66870	2520	IMOB	30 - I.P.T.U.		22449	029812850010	2010	10/02/2010	270,10	145,07	1.222,73	455,26	2.093,16	ABERTO	AJUIZADA		287326/2011
69549	10781	IMOB	30 - I.P.T.U.		22449	029812850010	2011	24/02/2011	573,32	281,01	2.178,29	831,71	3.864,32	ABERTO	AJUIZADA		292446/2012
65737	2539	IMOB	30 - I.P.T.U.		22449	029812850010	2012	10/01/2012	616,32	287,13	2.075,84	819,35	3.798,65	ABERTO	AJUIZADA		299058/2013
424003	2613	IMOB	30 - I.P.T.U.		22449	029812850010	2013	10/01/2013	663,97	290,82	1.927,42	790,14	3.672,35	ABERTO	AJUIZADA		311030/2013
									2.123,71	1.004,03	7.404,28	2.896,46	13.428,48				

TOTAL GERAL									2.123,71	1.004,03	7.404,28	2.896,46	13.428,48				
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 56



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0298.1285.0010	22449		01

STATUS DO IMÓVEL

SITUAÇÃO
ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-324	DO ZABUMBA	1285	ZABUMBA						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	RUA HIGINA DE OLIVEIRA	102	ITAQUANDUBA		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

PRINCIPAL	NOME/RAZÃO SOCIAL
SIM	TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ÁREA DO TERRENO

TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
TESTADA PRINCIPAL	15,000	1.360,00000

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2024	61.276,82		61.276,82
2023	61.276,82		61.276,82
2023	61.276,82		61.276,82
2023	61.276,82		61.276,82
2022	56.042,10		56.042,10
2022	56.042,10		56.042,10
2021	56.037,33	0,00	56.037,33

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INSERIDO CPF CONFORME INFORMAÇÕES EM PROCESSO ESPECIFICADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP
BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32
Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 57



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

ASSUNTO:	PROCESSO: 15334/2009	USUÁRIO:	DATA: 15/07/2016 00:00:00
-----------------	--------------------------------	-----------------	-------------------------------------

Cadastro Imobiliário iiBrasil

Inscrição Reduzida: 22449
Inscrição: 0298.1285.0010
Inscrição Completa Numérica: 029812850010
Nome do Proprietário: TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI
Logradouro: DO ZABUMBA
Tipo Logradouro: null
Número do Imovel: 1285
Área Predial Total:
Complemento: null
Área do Terreno (m²): 1.360,000



Tema Corrente: Cadastro Imobiliário iiBrasil Escala: 1:10000


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO-TERMO DE CONSTRUIÇÃO

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marco Antonio Giacovone Filgueiras**

Vistos.

1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº **0298.1285.010** (fls. 53/54) em nome de **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**.

1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de construição**.

Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação.

Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade).

1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) – Art. 130 do – Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários.

2. Intime-se a Fazenda Pública para **(i)** fornecer a metragem do imóvel (área geral e área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; **(ii)** recolher a diligência do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

oficial de justiça.

3. **Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos**, fica, desde logo, intimada da presente penhora, por meio da publicação desta decisão.

4. **Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos**, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6).

5. **Caso a parte executada seja casada**, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais.

6. Expeça-se **mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem**, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC.

7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução.

7.1 **Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados**, deverão ser intimados e qualificados.

7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão **franquear a entrada do oficial de justiça ao imóvel** (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, **defiro reforço policial e ordem de arrombamento** (art. 846 do CPC), desde que (i) o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e (ii) a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais).

8. Com a juntada o auto de avaliação, (i) intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e (ii) intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel.

Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário.

Intimem-se.

Ilhabela, 01 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa n°: **287326, 292446, 299058, 311030**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Valor da Ação: **R\$ 3.634,96 - Data do Valor da Ação: 25/04/2015**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI
 RUA DO ZABUMBA, 1285, BARRA VELHA
 Ilhabela-SP
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal n° 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 02 de agosto de 2024. Marco Antonio Giacovone Filgueiras, Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que em 02/08/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: 1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel
descrito na inscrição municipal n° 0298.1285.010 (fls. 53/54) em nome

Ilhabela, (SP), 02 de agosto de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Ilhabela

Foro de Ilhabela

1ª Vara

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV704734417BR**. Nada Mais. Ilhabela, 05 de agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 13/08/2024.

Teor do ato: 1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal n° 0298.1285.010 (fls. 53/54) em nome

Ilhabela, (SP), 13/08/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N°.: 0002520-46.2015.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executada: Tiziana Fae Mary Postacchini

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r, decisão de **fls. 59/61**, informar que procedeu à averbação da penhora na ficha cadastral do imóvel, conforme documentação anexa, bem como aguarda avaliação do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

Lucas Tupinamba Rezende

OAB/SP N° 306.457

Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 67



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 15:54, sob o número WBL24-800146011. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código 4uctoKKT.

BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0298.1285.0010	22449		01

STATUS DO IMÓVEL

SITUAÇÃO
ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-324	DO ZABUMBA	1285	ZABUMBA						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	RUA HIGINA DE OLIVEIRA	102	ITAQUANDUBA		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

PRINCIPAL	NOME/RAZÃO SOCIAL
SIM	TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

ÁREA DO TERRENO

TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
TESTADA PRINCIPAL	15,000	1.360,00000

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2024	61.276,82		61.276,82
2023	61.276,82		61.276,82
2023	61.276,82		61.276,82
2023	61.276,82		61.276,82
2022	56.042,10		56.042,10
2022	56.042,10		56.042,10
2021	56.037,33	0,00	56.037,33

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INSERIDO CPF CONFORME INFORMAÇÕES EM PROCESSO ESPECIFICADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 68



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
	15334/2009		15/07/2016 00:00:00
EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO N.º 95/2024 ENVIADO PELO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO, DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 59/60/61 DO PROCESSO N.º 0002520-46.2015.8.26.0247, PROVIDENCIAMOS A SEGUINTE ANOTAÇÃO NO CADASTRO DESTA IMÓVEL:			
"IMÓVEL PENHORADO CONFORME DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO N.º 0002520-46.2015.8.26.0247".			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL	MEMO N.º 95/2024	ANA LUIZA	23/08/2024 09:48:42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2024 às 15:54, sob o número WBL24000146011. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código 4uctfoKkt.

DESTINATÁRIO

TRIZIANA FAE MARY POSTACCHINI

RUA DO ZABUMBA, 1285, -, BARRA VELHA

Itabela, SP

11630-000

AO REMETENTE

AR704734417JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecimento
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

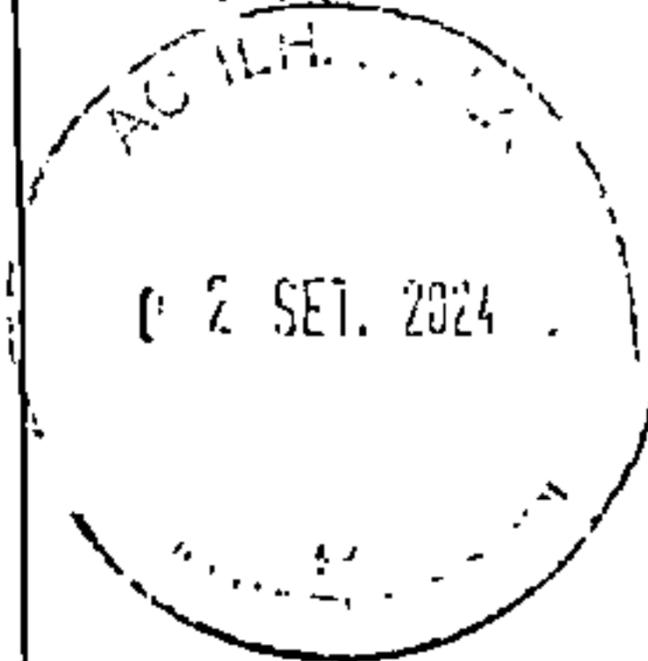
ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

81134065 *[Handwritten Signature]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **287326, 292446, 299058, 311030**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Valor da Ação: **R\$ 3.634,96 - Data do Valor da Ação: 25/04/2015**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 30/12/1899**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **247.2024/008314-8**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DO CÔNJUGE, POSSUIDORES (OCUPANTES), LOCATÁRIO OU QUEM LÁ ESTEJA, TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI, Brasileiro, RUA DO ZABUMBA, 1285, BARRA VELHA, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Marco Antonio Giacobone Filgueiras,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à:

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), tudo conforme r. decisão de seguinte teor: 1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº 0298.1285.010 (fls. 53/54) em nome.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 07 de outubro de 2024. Cláudio Castilho, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

24720240083148


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marco Antonio Giacobone Filgueiras

Vistos.

1. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel **ou** a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), **dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis**, conforme segue.

2. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade.

3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos

Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões**, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de **15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação**, que poderá ser requerida pela parte exequente. **O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.**

3.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita**, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por *expert* em relação ao imóvel.

4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LEILOEIRO – LANCE JUDICIAL

4.1 Caberá à **gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes**, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes **ou** apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado.

4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, **nomeio como leiloeiro** Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como **gestora de leilões**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br.

4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. Dos preços e comissões

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante.

Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito **ou** da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo **50%** (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

6. Dos arrematantes

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá também** o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Assim, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro.

8. Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

Intimem-se

Ilhabela, 15/10/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

CERTIFICA-SE que em 15/10/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel ou a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis, conforme segue. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade. 3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 3.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert em relação ao imóvel. 4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LEILOEIRO - LANCE JUDICIAL 4.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela1@tjsp.jus.br

avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação na primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 6. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela1@tjsp.jus.br

arrematação. 7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 8. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se

Ilhabela, (SP), 15 de outubro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 29/10/2024.

Teor do ato: Vistos. Considerando o limitado número de oficiais de justiça e a alta demanda, reconsidero a decisão retro que determinou a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel ou a penhora do imóvel se fornecida a matrícula. Mantenho apenas a intimação, via oficial de justiça, dos possuidores, terceiros, cônjuge ou quem lá esteja (qualificando-os), dispensando-se a penhora pelo(a) oficial(a) de justiça, o que ocorrerá por gestora de imóveis, conforme segue. Certifique a serventia se foram cumpridas as demais determinações da referida decisão. Sem prejuízo, cumpra-se os itens que seguem com prioridade. 3. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 3.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 4.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert em relação ao imóvel. 4. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LEILOEIRO - LANCE JUDICIAL 4.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 4.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0577,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

contato@lancejudicial.com.br. 4.3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento n° 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 5. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 6. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 7. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 8. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se

Ilhabela, (SP), 27/10/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **TIZIANA FAE MARY POSTACCHINI**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Lucia Carolina Pirozzelli de Lima (36558)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2024/008314-8 dirigi-me ao endereço: Rua do Zabumba, 1285, Barra Velha, onde percorrendo-a por inteiro eno ato de ir e vir, não localizei o número 1285, sendo que constam os números 1386, 1384, 1499, 1255, e entre 1255 e 1499 , não há edificação , motivo pelo qual deixei de Intimar Tiziana Fae Mary Postacchini, indaguei com uma moradora, Arlete,do número 1255, que disse desconhecer a mesma.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 27 de novembro de 2024.

Número de Cotas: 01



INTIMAÇÃO - AVALIAÇÃO - PROC: 0002520-46.2015.8.26.0247

De TATIANA DA SILVA ROSARIO <trosario@tjsp.jus.br>

Data Qua, 19/02/2025 17:27

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (5 MB)

20.pdf;

Boa Tarde!

Intimo Sr. Leiloeiro para que providencie a avaliação do imóvel, bem como os atos necessários que se sucederem, nos termos da decisão anexa.

Att,



TATIANA DA SILVA ROSÁRIO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º e 2º Varas da Comarca de Ilhabela/SP.

Rua Benedito Dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha - Ilhabela/SP - CEP: 11630-091

Tel.: (12) 2147-1254.

E-mails do Cartório: ilhabela1@tjsp.jus.br e ilhabela2@tjsp.jus.br



Retransmitidas: INTIMAÇÃO - AVALIAÇÃO - PROC: 0002520-46.2015.8.26.0247

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Data Qua, 19/02/2025 17:27

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexo (47 KB)

INTIMAÇÃO - AVALIAÇÃO - PROC: 0002520-46.2015.8.26.0247;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO - AVALIAÇÃO - PROC: 0002520-46.2015.8.26.0247

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ILHABELA/SP

Processo nº: **0002520-46.2015.8.26.0247**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE**, devidamente nomeado nos autos às fls. 72-74, vem, informar e requerer o que segue:

1. Em cumprimento à decisão de fls. 72-74, referente à avaliação do imóvel penhorado nos autos em epigrafe, anexa-se a esta petição três estimativas de mercado realizadas por corretores especializados. As avaliações, realizadas em conformidade com as práticas vigentes de mercado, fixam os seguintes valores:

- a. Estimativa 1: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
- b. Estimativa 2: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)
- c. Estimativa 3: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)

VALOR MÉDIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO

R\$ 523.000,00

(quinhentos e vinte e três mil reais)

2. Transcorrido o prazo legal para eventuais impugnações, e inexistindo qualquer manifestação desfavorável, requer desde já a fixação das datas para realização do leilão do imóvel, propondo-se o início do certame para o **mês de julho 2025**.

Propõe-se as seguintes datas para realização:

3. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 21/07/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 24/07/2025 às 13:25

ACESSE E VEJA MAIS



grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

4. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 24/07/2025 às 13:25
Encerramento do 2º Leilão: 26/08/2025 às 13:25

Diante disso requer:

1. Requer a intimação das partes e homologação da estimativa apresentada;
2. Requer, que transcorrido in albis ou concordando as partes com as estimativas, a aprovação das datas para realização do leilão.

Termos em que, pede deferimento.

[assinatura digital]
ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

ACESSE E VEJA MAIS



grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Processo 0002520-46.2015.8.26.0247

Identificação do Imóvel:

- **Cadastro Imobiliário 0298.1285.0010**
- Endereço: Rua do Zabumba, 1.285 – Zabumba - Ilhabela/SP
- Tipo de imóvel: terreno
- Área total: 1.360,00000 m²

Objetivo da Avaliação:

O objetivo principal desta avaliação é determinar o valor médio de mercado do imóvel em questão, visando uma venda forçada judicial. Esta avaliação busca estabelecer um preço justo e competitivo que reflita as condições atuais do mercado imobiliário local, levando em consideração a necessidade de uma transação rápida devido ao contexto judicial.

Método de Avaliação:

Foi utilizado o método comparativo de mercado. Este método baseia-se na análise de propriedades semelhantes que foram recentemente vendidas na mesma área do imóvel que está sendo avaliado.

Análise de Mercado:

Realizado um levantamento de imóveis semelhantes na mesma região, considerando características como tamanho, idade, estado de conservação e amenidades.

Localização e Infraestrutura:

O imóvel localiza-se em uma região de pouca movimentação diária e de fácil acesso, urbanizado e com boa infraestrutura. Observa-se que a rua é pavimentada e contém luz, água e serviços públicos.

Conclusão:

O imóvel está avaliado em R\$ 480.000,00 com base na análise comparativa.

Parecer Técnico de Avaliação

Processo nº. 0002520-46.2015.8.26.0247
Inscrição Municipal nº 0298.1285.0010

IMÓVEL AVALIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1.ª
VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Processo N°: 0002520-46.2015.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executada: Tiziana Fae Mary Postacchini

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

Imóvel localizado à Rua Do Zabumba, 1285 – Zabumba – Ilha Bela – SP

Área total de 1.360,00 m²

O imóvel fica localizado em região de fácil acesso, urbanizada, com boa infraestrutura e baixa movimentação diária e com poucas edificações. Observa-se que a rua é pavimentada e contém luz, água e serviços públicos.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As



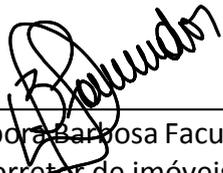
JE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/07/2024 às 12:40, sob o número WIBL2-
:itaDocumento.do, informe o processo 0002520-46.2015.8.26.0247 e código ByRKFII.

características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, concluí-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica para venda forçada é de:

R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).



Débora Barbosa Facundo
Corretor de imóveis
CRECI 286920

Documento assinado digitalmente
 DEBORA BARBOSA FACUNDO
Data: 24/02/2025 15:44:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo N°.: **0002520-46.2015.8.26.0247**
INSCRIÇÃO CADASTRAL: **0298.1285.0010**

Imóvel avaliado

Tipo de imóvel: **Terreno**
Área total: **1.360,00 m²**
Matrícula: **Sem registro imobiliário**



Objetivo

Proceder a avaliação do imóvel situado à **Rua do Zabumba, número 1285, Zabumba, CEP 11630-324, Ilhabela/SP.**

O imóvel fica localizado em uma região de baixa movimentação diária e com algumas edificações. Fica localizado em uma região de fácil acesso e com rua de terra. Observa-se que a região possui fornecimento de serviços públicos.

Amostras Comparativas

<https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-1-quartos-barra-velha-bairros-ilhabela-com-garagem-638m2-venda-RS349590-id-2780987344/>



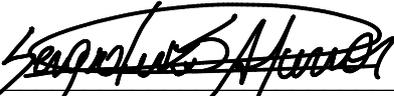
Preço: **R\$ 349.590**
Área Total: **638 m²**
Endereço: **Rua do Zabumba, Ilhabela/SP**

Metodologia Utilizada

O Método utilizado para a avaliação é o Comparativo de Mercado, utilizando imóveis semelhantes como referência, bem como o preço do metro quadrado da região, o qual permite determinar o valor médio onde o imóvel fica localizado.

Da avaliação

Conforme a pesquisa de imóveis de natureza semelhante, concluí-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Laudo de Avaliação para **venda forçada** é de **R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**.


Sergio Luiz Simões Amparo Junior
Corretor de imóveis
CRECI/SP: 259513



Documento assinado digitalmente

SERGIO LUIZ SIMOES AMPARO JUNIOR

Data: 23/02/2025 16:46:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>